

REGULAMENTO PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA concederá o Título Superior em Anestesiologia (TSA) aos membros ativos e remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste regulamento.

Parágrafo único - Aos membros da SBA portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, obtido por concursos de habilitação realizados até 1982, serão concedidos o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) se encarregará de todas as medidas necessárias para o cumprimento ao *caput* do artigo anterior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora do TSA será regida por este regulamento.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O concurso constará de três partes: prova escrita física ou digital com acesso remoto, prova oral e prova de títulos.

§ 1º - A prova escrita física ou digital com acesso remoto será realizada na(s) cidade(s) determinada(s) pela Diretoria da SBA.

§ 2º - A prova oral do primeiro e segundo semestres será realizada na cidade do Rio de Janeiro, com data e local definidos no edital.

§ 3º - Estarão aptos a realizar a prova oral, sem a necessidade da aprovação na prova escrita física ou digital, os membros ativos que possuírem o Certificado do Diploma Europeu em Anestesiologia e Terapia Intensiva (EDAIC – *European Diploma in Anaesthesiology and Intensive Care*), devidamente reconhecido pela Sociedade Europeia de Anestesiologia e Terapia Intensiva (ESAIC - *European Society of Anaesthesiology and Intensive Care*), enquanto perdurar o acordo de reciprocidade.

§ 4º - Na prova escrita física ou digital com acesso remoto e na prova oral não será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas com telefone celular, equipamento eletrônico, bolsa, estojo, mala, livro, caderno ou qualquer outro instrumento que permita a quebra de sigilo da prova ou permita consulta.

a) Os candidatos poderão portar lápis ou lapiseira, borracha e caneta apenas na modalidade de prova escrita física e garrafa ou copo de água transparente, barra de cereal, biscoito, chocolate e bala na modalidade de prova escrita física ou digital com acesso remoto, de acordo com o edital do concurso.

b) Todos os pertences, inclusive os dispositivos eletrônicos, que deverão estar desligados, serão acomodados em saco plástico, que será lacrado e permanecerá junto ao candidato depois da entrada dele no recinto e durante toda a realização da prova e que não poderá ser violado.

c) Os organizadores do evento não se responsabilizam pela guarda de pertences durante a realização das provas do concurso.

d) Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização da avaliação:

I - Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para responder à prova;

II - For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

III - Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar; aparelhos eletrônicos, dicionários, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos; telefone celular, gravador, receptor ou *paggers* ou qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;

IV - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;

V - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;

VI - Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VII - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VIII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

IX - Praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e às condições estabelecidas neste regulamento.

e) O descumprimento deste dispositivo propiciará a abertura de processo administrativo, a critério da Diretoria da SBA.

§ 5º - O edital específico do concurso será publicado, anualmente, pela CE-TSA, com a aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 4º - Será realizada, pelo menos, uma prova escrita física ou digital com acesso remoto em data e cidade(s) estabelecida(s) pela Diretoria da SBA, que obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será composta por, pelo menos, cem questões em forma de testes;

II - A duração da prova escrita será de quatro horas;

III - O conteúdo da prova será definido pela CE-TSA, com a aprovação da Diretoria, segundo programa em vigor;

IV - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos;

V - Será aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60 pontos.

§ 1º - Os cartões-respostas preenchidos ou os arquivos com as respostas marcadas pelos candidatos ficarão guardados pelo prazo de um ano.

§ 2º - Aos candidatos optantes pela prova de títulos, serão aplicados os critérios previstos nos parágrafos 7º e 8º do art. 5º deste regulamento.

Art. 5º - Ao efetuar a inscrição para a prova escrita, o candidato poderá optar pela realização da prova de títulos.

§ 1º - A prova de títulos terá nota entre zero e dez pontos, segundo critérios abaixo descritos, e será acrescida à nota obtida pelo candidato na prova escrita.

§ 2º - O candidato que obtiver nota entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) pontos na prova escrita será submetido à prova de títulos.

§ 3º - Ao fazer a opção por essa modalidade de prova, o candidato deverá enviar a comprovação de seus títulos como complemento da inscrição, realizando o envio eletrônico dos documentos pelo próprio sistema de inscrições on-line.

§ 4º - O prazo para o envio da documentação para a prova de títulos será o mesmo para a inscrição no concurso do TSA, ou seja, até 90 (noventa) dias antes da data da realização dessa prova.

§ 5º - Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos para a prova de títulos depois do vencimento do prazo regulamentar.

§ 6º - O candidato que optar por essa modalidade de prova e não realizar o envio eletrônico de seus documentos não terá sua inscrição validada.

§ 7º - O candidato aprovado na prova escrita que optou pela realização da prova de títulos fica obrigado a apresentar cópia autenticada em cartório dos documentos enviados eletronicamente, mediante solicitação da CE-TSA.

§ 8º - Só serão considerados para análise como prova de títulos documentos totalmente legíveis e apresentados conforme descrito no modelo abaixo:

I - Identificação: nome;

II - Certificado de Atuação na Área de Dor, Certificado de Atuação na Área de Medicina Paliativa, Título de Especialista (MEC/AMB) em Terapia Intensiva – até 1,5 ponto; será computado 0,5 ponto para cada título;

III - Certificação em cursos do Núcleo SBA Vida e cursos de treinamento intensivo em áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite de validade – até 1 ponto; será computado 0,25 ponto para cada título;

IV - Participação como instrutor em cursos do Núcleo SBA Vida e cursos de treinamento intensivo em áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite da validade da credencial – até 1 ponto; será computado 0,25 ponto para cada título;

V - Artigos publicados em periódicos indexados no Medline nos últimos cinco anos – até 3 pontos; serão computados: 1 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,5 ponto para cada publicação como coautor;

VI - Publicações em livros científicos nos últimos cinco anos – até 1,5 ponto; serão computados: 0,75 ponto para cada publicação como editor; 0,5 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,25 ponto para cada publicação como coautor;

VII - Frequência em congressos e jornadas de anestesiologia nos últimos cinco anos – até 0,5 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,2 ponto para cada participação em congresso de anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em congressos e jornadas de anestesiologia organizados pelas regionais da SBA;

VIII - Participação como conferencista em congressos e jornadas de anestesiologia nos últimos cinco anos – até 1 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,3 ponto para cada participação em congresso de anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em congressos e jornadas de anestesiologia organizados pelas regionais da SBA;

IX - Participação em banca examinadora de mestrado, doutorado, livre-docência e concursos públicos na área de anestesiologia – até 1 ponto; serão computados: 0,2 ponto para cada participação em banca examinadora de mestrado, doutorado e livre-docência; 0,1 ponto para

cada participação em banca examinadora de concurso público na área de anestesiologia;

X - Títulos de mestre e doutor – até 7 pontos; serão computados da seguinte forma: doutor: 5 pontos; mestre: 2 pontos;

XI - Trabalho científico laureado por prêmios com aval da SBA – até 0,5 ponto; 0,25 ponto por trabalho premiado;

XII - Tema livre aceito e apresentado em eventos científicos de anestesiologia, terapia intensiva, tratamento da dor e reanimação – até 0,5 ponto, 0,1 por tema livre;

XIII - Certificado do Diploma Europeu em Anestesiologia e Terapia Intensiva (European Diploma in Anaesthesiology and Intensive Care – EDAIC) – 1 ponto.

Art. 6º - A prova oral será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em datas e locais a serem determinados pela Diretoria, conforme o número de candidatos inscritos.

§ 1º - O candidato estará habilitado para a prova oral apenas depois da aprovação na prova escrita ou digital com acesso remoto.

§ 2º - Cada candidato será arguido por três membros da comissão, separadamente, não sendo permitida a presença, na sala de exame, de outras pessoas além do examinador e do candidato.

§ 3º - As salas de exame contarão com equipamento de gravação de vídeo e áudio, e o candidato será informado oficialmente do procedimento no momento de sua entrada na sala.

§ 4º - As gravações permanecerão sob a guarda da SBA durante todo o período recursal.

§ 5º - Cada examinador arguirá o candidato sobre o conteúdo definido no Programa do TSA do ano vigente.

§ 6º - Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato uma nota de avaliação, entre zero e cem, que será lançada imediatamente depois do exame no cartão correspondente.

§ 7º - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 7º - Somente serão levadas a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita física ou digital com acesso remoto e na prova oral, sem menção a notas, conceitos ou classificação.

Parágrafo único - O candidato poderá solicitar à Diretoria da SBA as notas obtidas nas provas do referido concurso.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 8º - O programa para o concurso será elaborado pela CE-TSA, podendo ser revisado e alterado anualmente.

Parágrafo único - A proposta de alteração do programa será enviada pela CE-TSA à Diretoria da SBA, por meio do seu Departamento Científico, para apreciação e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias da última reunião de diretoria agendada para o ano corrente. Se aprovada a proposta pela Diretoria, o programa entrará em vigor no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 9º - O programa para o concurso deverá ser publicado, anualmente, na página eletrônica da SBA até o primeiro dia útil do ano civil.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Poderão se inscrever no exame para a obtenção do Título Superior em Anestesiologia os membros ativos e remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA, obedecendo as normas deste regulamento.

Art. 11 - As inscrições para a prova escrita física ou digital com acesso remoto, prova oral e prova de títulos serão feitas por meio de uma página específica de inscrição, no site da SBA, devidamente protocoladas até 60 (sessenta) dias antes da data da prova do ano em curso, mediante comprovação da quitação do boleto de inscrição.

Parágrafo único - A taxa de inscrição para o exercício será fixada, anualmente, pela Diretoria da SBA.

Art. 12 - A desistência do candidato ou seu impedimento de realizar a prova, a qualquer momento depois da inscrição, não dará direito à devolução ou à transferência da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO DO TÍTULO

Art. 13 - A sociedade reserva-se o direito de revogar o Título Superior em Anestesiologia, sempre que for constatada quebra do padrão profissional ou ético exigido por ela, sendo observados os procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 14 - A revogação do título será realizada por deliberação da Assembleia de Representantes, mediante proposta da Diretoria, consubstanciada por recomendação da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 15 - Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TSA, na Diretoria e na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Comissão Examinadora do TSA;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.